

EDITAL Nº 15/2022

*Estabelece normas para **eleição de representantes de Coordenadores de Curso e de Professores** junto ao Conselho Universitário – CONSUNI – da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS.*

A **Universidade José do Rosário Vellano**, por meio da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 143/2022 para coordenar, organizar e supervisionar o processo de eleição de representantes de Coordenadores de Curso e de Professores junto ao Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, torna público e **CONVOCA** os Professores e Coordenadores de Curso, para inscrição de candidaturas e eleição nos seguintes termos:

1. DA ELEIÇÃO

1.1 - Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura ao Conselho Universitário – CONSUNI da UNIFENAS aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

1.2 - As vagas para CONSUNI são as seguintes:

I - 6 (seis) vagas para professores Coordenadores de Curso em efetivo exercício de suas funções, assim distribuídas: 3 (três) para o *campus* de Alfenas e 3 (três) para os demais *campi*, **eleitos entre seus pares**.

II - 9 (nove) vagas para professores em efetivo exercício da função, assim distribuídas: *campus* de Alfenas, 4 (quatro); *campus* de Belo Horizonte, 2 (dois); *campus* de Campo Belo, 1 (uma); *campus* de Divinópolis, 1 (uma); *campus* de Varginha, 1 (uma), **eleitos entre seus pares**.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 - A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 143/2022, será responsável pela condução do processo eleitoral.

2.2 - A Comissão Eleitoral Central indicará os membros das Comissões Eleitorais Locais, que serão responsáveis pela condução do processo eleitoral em cada *campus*.

2.3 - Os membros da Comissão Eleitoral (central ou locais) são impedidos de se candidatarem a vagas do CONSUNI.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para a inscrição é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I - Efetividade no cargo;

II - Disponibilidade para o exercício do mandato.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

4.1 - As inscrições serão realizadas na modalidade de chapa, contendo o nome do titular e respectivo suplente.

4.2 - As inscrições dos candidatos serão realizadas junto a Comissão Eleitoral Local, nos locais, horário e dias definidos pela Comissão Eleitoral Central de acordo com anexo II.

4.3 - O pedido de inscrição será efetuado via requerimento (conforme anexos IV e V) dirigido à Comissão Eleitoral Local, assinado pelos candidatos.

4.4 - A Comissão Eleitoral Local analisará os pedidos e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo de inscrições, divulgando o resultado no portal da UNIFENAS (www.unifenas.br/eleicaoconsuni) e nos locais de circulação dos *campi*.

4.5 - Do ato que deferir ou indeferir o registro de candidaturas cabe recurso junto à Comissão Eleitoral Central, devendo este ser protocolado junto às comissões locais conforme calendário definido pela Comissão Eleitoral Central, de acordo com o Anexo I.

4.6 - Poderá também qualquer eleitor e/ou candidato, com fundamento em inelegibilidade e ou incompatibilidade, requerer após a publicação e/ou fixação do resultado de admissibilidade dos registros de candidaturas, conforme descrito no item 4.4, apresentar pedido de impugnação do registro, oferecendo provas à Comissão Eleitoral Central.

4.7 - Havendo aceite da impugnação por parte da Comissão Eleitoral Central, os impugnados terão o prazo de 1 (um) dia para manifestar sobre a mesma, contado a partir da data de publicação da impugnação.

4.8 - Havendo procedência da impugnação, renúncia, ou qualquer outra questão que o impossibilite em concorrer ao pleito, em não havendo outro candidato inscrito, após o vencimento do prazo de inscrições, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou outros editais aditivos que porventura venham a ser publicados.

4.9 - A sequência dos candidatos na cédula única obedecerá à ordem alfabética, em relação ao nome do candidato a membro titular.

5. DA CAMPANHA

5.1 - A campanha eleitoral poderá ser iniciada imediatamente após a divulgação do deferimento e publicação do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral.

5.2 - Os candidatos poderão utilizar de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda não vedados pela legislação eleitoral vigente no país.

5.3 - A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

6. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1 - O voto é direto e secreto.

6.2 - No caso da eleição para representantes do corpo docente, o colégio eleitoral será constituído pelos professores do respectivo *campus*, excetuando-se aqueles que exercem função de Coordenador de Curso, sendo que cada eleitor poderá votar em mais de uma chapa, num total de no máximo o número de vagas estabelecidas para cada *campus*, conforme item **1** deste edital.

6.3 - No caso da eleição para representantes dos Coordenadores de Curso, o colégio eleitoral será constituído exclusivamente pelos professores que exercem a função de Coordenador de Curso do *campus* e cada eleitor deverá votar em apenas uma chapa.

6.4 - Os votantes são todos os docentes efetivos da Universidade José do Rosário Vellano e em atividade na Instituição, identificados por meio de lista distribuída pela Comissão Eleitoral Central às Comissões Eleitorais Locais.

6.5 - Cada eleitor deverá exercer o seu direito de voto em seu local de atuação, ficando proibido o voto em trânsito.

6.6 - O eleitor deve, obrigatoriamente, identificar-se ao responsável pela mesa receptora, através da apresentação de documento de identificação funcional ou carteira de identidade ou outro documento que contenha foto e dados pessoais para conferência com a relação de eleitores daquela mesa e que seja reconhecido oficialmente como documento de identificação.

6.7 - Não terá direito a voto docente afastado de suas atividades na UNIFENAS.

7. DA MESA ELEITORAL

7.1 - A mesa eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral Local e deverá ser constituída de 3 membros, um dos quais será seu presidente, que designará o Secretário.

7.2 - Nenhum candidato poderá ser membro de Mesa Eleitoral ou da Comissão Eleitoral.

7.3 - Das decisões da mesa eleitoral caberá recurso por escrito à Comissão Eleitoral Central, desde que anterior ao fechamento das urnas.

8. DA COMPETÊNCIA DA MESA ELEITORAL

8.1 - Compete à mesa Eleitoral:

I - Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;

II - Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;

III - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

IV - Zelar por todo material utilizado nas eleições até sua devolução à Comissão Eleitoral.

8.2 Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral Central;

II - Dirigir os trabalhos do posto de votação;

III - Rubricar as cédulas, juntamente com pelo menos 1 (um) dos outros membros da mesa receptora, que obrigatoriamente já estarão assinadas pelo Presidente da Comissão Central;

IV - Autorizar o voto dos eleitores;

V - Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos nas mesas receptoras de votos;

VI - Dirimir as dúvidas que ocorram;

VII - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

8.3 Compete ao Secretário:

I - Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;

II - Lavrar a Ata de Votação, conforme modelo fornecido pela junta eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

8.4 Compete ao Mesário:

I - Cumprir as determinações do presidente;

II - Substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

8.5 - Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros.

9. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

9.1 A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I - As relações oficiais de eleitores daquela mesa receptora (uma de cada segmento: Professores e Coordenadores de Curso);

II - 2 (duas) urnas vazias;

III - Cédulas oficiais;

IV - Canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V - Formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI - Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII - Material necessário para lacrar a urna;

VIII - Cabine de votação;

IX - Cópias do Edital e de eventuais informações complementares;

X - Lista oficial dos fiscais de cada candidato.

9.2 - As cédulas destinadas ao corpo docente terão a cor branca e as destinadas aos Coordenadores de Curso a cor azul.

9.3 - A Comissão Eleitoral Central fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta, aos membros das mesas receptoras. Caso o presidente de qualquer mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa.

9.4 - Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

10. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

10.1 - A eleição se realizará conforme calendário a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, com urnas distribuídas nos postos de votação, conforme Anexo III.

10.2 - As urnas receptoras de votos serão divididas da seguinte forma:

I - Urna para a votação dos representantes dos Professores no CONSUNI;

II - Urna para a votação dos representantes dos Coordenadores de Curso no CONSUNI.

10.3 - Cada votante deverá assinalar:

I - Para Docente, em até o número máximo de vagas abertas para o *campus* ao qual está vinculado, conforme item 1 deste edital;

II - Para Coordenadores de Curso em um candidato do *campus* em que esteja vinculado;

10.4 - Os horários de votação serão: pela manhã das 9h às 11 horas; à tarde das 14 às 16 horas e à noite das 18h:30min às 21 horas.

10.5 - Respeitando os limites de horários do item 10.4, a mesa receptora instalará e dará início à votação sob a coordenação do presidente da respectiva mesa, com a presença dos demais membros previamente nomeados pela Comissão Eleitoral.

10.6 - A mesa receptora registrará o horário de início da votação, eventuais ocorrências, o encerramento da votação e a apuração, em ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e demais presentes no encerramento que quiserem assiná-la.

10.7 - O encerramento da votação será no horário previsto, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes e que não tiverem votado.

10.8 - A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ou Mesário e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral, juntamente com todas as cédulas não utilizadas.

10.9 - As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão contadas e colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado, assinado o lacre e remetidas à Comissão Eleitoral Central juntamente com os demais materiais de votação.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1 - A apuração se iniciará imediatamente após o término da votação em cada local onde houver mesa receptora de votos.

11.2 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, até o limite de vagas para o *campus* definido no item **1.2**.

11.3 - A publicação do resultado oficial será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, no portal da UNIFENAS (www.unifenas.br/eleicoesconsuni) e em locais de circulação dos *campi*.

12. DA POSSE

12.1 - Os candidatos eleitos serão empossados pela Reitora, em reunião do Conselho Universitário da Universidade José do Rosário Vellano.

13. DO MANDATO

13.1 - Para os Docentes, será de 1 (um) ano;

13.2 - Para os Coordenadores de Curso, será de 2 (dois) anos;

13.3 - O tempo do mandato será contado a partir da data da posse.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todos os atos referentes a presente eleição serão publicados no Portal da UNIFENAS.

14.2 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

14.3 - Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 1 (um) dia útil à Comissão Eleitoral Central, que terá o prazo de 1 (um) dia útil para deferir ou indeferir a causa.

14.4 - Apenas os candidatos poderão acompanhar a contagem dos votos a título de fiscalização.

Comissão Eleitoral Central

Prof. Dannel Ferreira Coelho
Presidente

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL – EDITAL Nº 15/2022
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO AO CONSUNI

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	1 de novembro
Publicação da homologação das inscrições	4 de novembro
Recurso de indeferimento de inscrição	7 de novembro
Resultado dos recursos relativos à inscrição	8 de novembro
Início da Campanha	9 de novembro
Votação	11 de novembro
Divulgação do resultado das eleições	16 de novembro
Recurso quanto ao resultado das eleições	17 de novembro
Resultado do recurso	18 de novembro
Publicação do resultado final	21 de novembro

ANEXO II
LOCAL, HORÁRIO E DATA DAS INSCRIÇÕES

CAMPUS	LOCAL	HORÁRIO	DATA
Alfenas	Setor Protocolo do <i>campus</i>	9 - 11h; 14 -16h e 18h30min -21h	1/11/2022
Belo Horizonte	Secretaria Acadêmica - Itapoã	9 - 11h; 14 -16h e 18h30min -21h	
	Secretaria Acadêmica – Jaraguá	9 - 11h; 14 -16h e 18h30min -21h	
Campo Belo	Secretaria Acadêmica do <i>campus</i>	18h30min -21h	
Divinópolis	Secretaria Acadêmica do <i>campus</i>	18h30min -21h	
Varginha	Secretaria Acadêmica do <i>campus</i>	18h30min -21h	

ANEXO III
LOCAL, HORÁRIO E DATA DE VOTAÇÃO

CAMPUS	LOCAL	HORÁRIO	DATA
Alfenas	Biblioteca Central	9 - 11h; 14 -16h e 18h30min -21h	11/11
Belo Horizonte	Biblioteca da Unidade Boaventura	9 - 11h; 14 -16h e 18h30min -21h	
	Biblioteca da Unidade Líbano	9 - 11h; 14 -16h e 18h30min -21h	
Campo Belo	Biblioteca do <i>campus</i>	18h30min -21h	
Divinópolis	Biblioteca do <i>campus</i>	18h30min -21h	
Varginha	Biblioteca do <i>campus</i>	18h30min -21h	

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO
DO CONSUNI DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO -
UNIFENAS

REQUERIMENTO - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

Nós, _____
e _____, do
campus de _____, vimos solicitar o
registro de nossa candidatura de representantes dos Professores junto ao
Conselho Universitário da UNIFENAS na condição de membro titular e suplente,
respectivamente.

Declaramos estar cientes das regras do edital que rege a referida
eleição.

_____, _____ **de novembro de 2022.**

Assinatura do Candidato (Titular)

Assinatura do Candidato (Suplente)

À COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO
DO CONSUNI DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO -
UNIFENAS

REQUERIMENTO - REPRESENTANTE DOS COORDENADORES DE
CURSO

Nós, _____
e _____, do
campus de _____, vimos solicitar o
registro de nossa candidatura de representantes dos Coordenadores de Curso
junto ao Conselho Universitário da UNIFENAS na condição de membro titular e
suplente, respectivamente.

Declaramos estar cientes das regras do edital que rege a referida
eleição.

_____, _____ **de novembro de 2022.**

Assinatura do Candidato (Titular)

Assinatura do Candidato (Suplente)

À COMISSÃO ELEITORAL